## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei he 5.936, de 2023, da árvore de apensados encabeçada pelo Projeto de Lei nº 6.757, de 2010 (principal), para que possa ter tramitação em separado.

## Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência a **desapensação** do Projeto de Lei nº 5.936, de 2023, da árvore de apensados encabeçada pelo Projeto de Lei nº 6.757, de 2010 (principal), para que possa ter tramitação em separado, uma vez que as proposições, embora tratem de matérias relacionadas, possuem alcances de conteúdos distintos.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este requerimento visa solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 5.936, de 2023, da árvore de apensados liderada pelo Projeto de Lei nº 6.757, de 2010, argumentando que, apesar de ambos tratarem de temas correlatos, suas proposições possuem conteúdos distintos e, portanto, merecem tramitação autônoma.

Conforme o art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o apensamento de projetos de lei ocorre quando há identidade ou semelhança de matérias, visando à racionalização dos trabalhos legislativos. Contudo, ao examinar o mérito das proposições envolvidas, observa-se que, embora os temas tratados nos PLs 5.936/2023 e 6.757/2010 estejam relacionados a um mesmo assunto geral, há distinções fundamentais no escopo e nos objetivos específicos de cada proposta, o que justifica a sua tramitação em separado.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA (PT/RS)

**19**/2024 16:02:38.940 - ME Ademais, a leitura a contrario senso do art. 142 do RICD avaliza iniciativa de qualquer parlamentar desta Casa para a apresentação de requerimentos no teor desta iniciativa.

O PL nº 5.936, de 2023, aborda de forma mais detalhada, específica e ampla o tema do assédio moral no mundo do trabalho, enquanto o PL nº 6.757, de 2010, trata de forma mais pontual. A unificação desses temas em um único bloco legislativo pode prejudicar o devido exame das especificidades de cada proposição legislativa, inviabilizando um debate adequado e aprofundado às particularidades que cada matéria cobra. Dessa forma, ao se manter o apensamento, corre-se o risco de que os debates sobre os dois projetos sejam diluídos, com foco excessivo em aspectos genéricos, em detrimento das nuances de cada proposta.

A tramitação conjunta pode resultar em uma análise superficial do PL nº 5.936, de 2023, cujos objetivos e escopo são específicos e merecem atenção detalhada. A desapensação permitirá uma análise meritória aprofundada e independente, garantindo que as especificidades da iniciativa sejam devidamente avaliadas e debatidas de acordo com a sua relevância particular, evitando a absorção inadvertida do projeto com amplitude regulatória pelo principal.

A tramitação separada também contribuirá para maior eficiência e celeridade no processo legislativo. Sendo o PL nº 5.936, de 2023, uma proposição mais direcionada, poderá seguir sua tramitação com maior velocidade, sem a necessidade de aguardar o desfecho de discussões mais amplas que envolvem o PL nº 6.757, de 2010, e seus apensados.

Diante do exposto, considerando as diferenças no alcance e nos objetivos dos Projetos de Lei nº 5.936, de 2023, e nº 6.757, de 2010, solicita-se a desapensação do primeiro da árvore de apensados. Tal medida permitirá que ambas as proposições sigam suas tramitações de maneira mais eficiente e focada, favorecendo a análise e o debate adequados das matérias envolvidas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA



